



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/002/2018**

**Processo:84022272**

**Assunto: Fiscalização do Plano Municipal de  
Saneamento Básico e Contrato de Programa de Nova  
Venécia - ES**

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

**Vitória – ES  
Novembro/2018**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Documentos analisados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA .....</b>	<b>11</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

**Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa**

**Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico do município de Nova Venécia e Contrato de Programa**

**Comunicação ao Prestador: OF/ARSP/DS/Nº035/2018**

**Legislação:**

Lei Federal nº 11.445/2007;

Lei Estadual nº 9.096/2008;

Lei Federal nº 8.078/1990;

Lei Federal nº 8.987/1995;

Lei Estadual nº 5.720/1998;

Lei Complementar nº 827/2016;

Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;

Resolução ARSP Nº018/2018;

Contrato de programa Nº CTE 160709;

Lei Municipal 2932, de 15/07/2009;

Lei Municipal nº 3245, de 08/11/2013;

Lei Municipal nº 2907, de 15/05/2009.

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da ação de fiscalização foi realizar análise do cumprimento, por parte do prestador de serviços, dos objetivos e metas traçados no Plano Municipal de Saneamento

Básico do município de Nova Venécia e no Contrato de Programa firmado entre a CESAN e esta municipalidade, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema auditado.

#### **4. METODOLOGIA**

A metodologia para desenvolvimento da ação de fiscalização compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Venécia com as suas respectivas revisões, o Contrato de Programa de Programa nº CTE 160709 firmado entre o município e a CESAN, bem como os relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB fornecidos pela concessionária através do ofício nº PR/068/034/2018.

##### **4.1. Documentos analisados**

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Eixo: Água e Esgoto – Prefeitura Municipal de Nova Venécia – ES, de junho de 2009 (arquivo digital: Anexo I\_Plano Municipal de Saneamento Básico\_Nova Venécia.pdf).
- b) Contrato de programa Nº CTE 160709, firmado através do processo nº 321492/2009, em 20/07/2009. (arquivo digital: Anexo II – Contrato de Programa\_Nova Venécia.pdf)

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
  - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
  - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
  - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.
- c) Lei Municipal 2932, 15/07/2009, Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico

- destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. (Arquivo digital: *Anexo III – Lei Municipal 2932-2009\_Institui PMSB.pdf*).
- d) Lei Municipal nº 3245, 08/11/2013, aprova a alteração do PMSB e autoriza o Poder Executivo ao termo aditivo ao contrato entre CESAN e município. (arquivo digital *Anexo I – Lei Municipal 3245-2013\_Aprova a Alteração do PMSB.pdf*).
- e) Lei Municipal nº 2907, 15/05/2009, Autoriza a realização de convênios de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-estrutura Viária do Espírito Santo, e celebração de Contrato de Programa com a CESAN e dá outras providências. (Arquivo digital: *Anexo III – Lei Municipal 2907-2009\_Autoriza Convênio Cooperação.pdf*).
- f) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital *Anexo IV – Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB.doc*).
- g) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano de Metas e Indicadores – Anexo ao Contrato de Programa (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital *Anexo V – Relatório de Acompanhamento do Plano Metas CP.doc*).
- h) Arquivos digitais referentes ao Anexo V - Mecanismos de Avaliação PMSB: *Atendimento a Solicitação de Serviço.xls; ETA-REDE-CAPTAÇÃO N.Venecia.xls – Planilhas: ETA, Rede de Distribuição, Captação, Captação completa; Plano de Amostragem N. Venecia.xls – Planilhas: 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018; SES Nova Venecia.xls*.

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN. Para avaliação das constatações foram considerados as fiscalizações realizadas anteriormente pela agência nos processos 49306952 e 59668288.

**CONSTATAÇÃO C1:** A CESAN não atingiu a meta estabelecida no PMSB, e posteriores

revisões, para o índice de cobertura de atendimento de esgoto no município de Nova Venécia nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Ano	Índice de cobertura de atendimento esgoto	
2013	Previsto	0%
	Executado	0%
2014	Previsto	0%
	Executado	0%
2015	Previsto	23%
	Executado	0%
2016	Previsto	23%
	Executado	0%
2017	Previsto	80%
	Executado	16,90%
2018*	Previsto	80%
	Executado	17,20%

\* Dado referente a maio/2018.

**NÃO CONFORMIDADE NC1:** Não atendimento ao Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP nº018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:** Artigo 43 da Lei Federal nº 11.445/2007, Artigo 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Artigo 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**DETERMINAÇÃO D1:** A CESAN deve cumprir as metas e prazos estabelecidos pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere ao Índice de Cobertura de Atendimento de Esgoto.

**PRAZO PARA ATENDIMENTO:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C2:** A CESAN não realizou os investimentos no sistema de esgotamento

sanitário de acordo com os valores e os prazos estabelecidos no PMSB de Nova Venécia, e suas posteriores revisões, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2014 e 2018.

Ano	Situação	Investimentos no SES de Nova Venécia (R\$)
2009	Previsto	5.407.821
	Executado	-
2010	Previsto	5.100.651
	Executado	247.800
2011	Previsto	1.788.854
	Executado	-
2012	Previsto	775.000
	Executado	12.837
2013	Previsto	
	Executado	29.040
2014	Previsto	4.500.000
	Executado	-
2015	Previsto	
	Executado	17.852
2016	Previsto	
	Executado	
2017	Previsto	
	Executado	37.290.705
2018*	Previsto	6.000.000
	Executado	439.099

\* Dado referente a maio/2018.

**NÃO CONFORMIDADE NC2:** Não atendimento ao Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP nº018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:** Artigo 43 da Lei Federal nº 11.445/2007, Artigo 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Artigo 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**DETERMINAÇÃO D2:** A CESAN deve cumprir as metas de investimento nos respectivos

prazos estabelecidos pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere aos serviços prestados de esgotamento sanitário.

**PRAZO PARA ATENDIMENTO:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C3:** A CESAN deixou de atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de esgotamento sanitário estabelecidas no PMSB de Nova Venécia, e suas posteriores revisões, nos anos de 2009 a 2018, no que se refere à extensão de redes.

Ano	Situação	Extensão de rede (m)
2009	Previsto	15.924
	Executado	-
2010	Previsto	31.848
	Executado	-
2011	Previsto	40.479
	Executado	-
2012	Previsto	49.110
	Executado	-
2013	Previsto	57.741
	Executado	-
2014	Previsto	66.372
	Executado	-
2015	Previsto	75.003
	Executado	-
2016	Previsto	83.634
	Executado	-
2017	Previsto	92.265
	Executado	36.588
2018*	Previsto	100.896
	Executado	31.888

**NÃO CONFORMIDADE NC3:** Não atendimento ao Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP nº018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:** Artigo 43 da Lei Federal nº 11.445/2007, Artigo 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Artigo 7º da Lei Estadual nº

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335  
Tel: (27) 3636-8500 Email – [saneamento@arsp.es.gov.br](mailto:saneamento@arsp.es.gov.br)



5.720/1998, Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**DETERMINAÇÃO D3:** A CESAN deve atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de esgotamento sanitário de Nova Venécia, conforme estabelecido pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere à extensão de redes.

**PRAZO PARA ATENDIMENTO:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C4:** A CESAN deixou de atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de abastecimento de água estabelecidas no PMSB de Nova Venécia, e suas posteriores revisões, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2016 e 2017, no que se ferere à extensão de redes.

Quadro 4 - Crescimento Vegetativo (SAA) previsto e executado.

Ano	Situação	Extensão de rede (m)
2009	Previsto	130.635
	Executado	-
2010	Previsto	134.032
	Executado	-
2011	Previsto	137.516
	Executado	-
2012	Previsto	141.092
	Executado	-
2013	Previsto	144.790
	Executado	166.296
2014	Previsto	148.524
	Executado	169.473
2015	Previsto	152.386
	Executado	173.109
2016	Previsto	156.348
	Executado	-
2017	Previsto	160.413
	Executado	-
2018*	Previsto	164.583
	Executado	182.113

\* Dados referentes a maio/2018.

**NÃO CONFORMIDADE NC4:** Não atendimento ao Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP nº018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:** Artigo 43 da Lei Federal nº 11.445/2007, Artigo 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Artigo 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**DETERMINAÇÃO D4:** A CESAN deve atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de abastecimento de água de Nova Venécia, conforme estabelecido pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere à extensão de redes.

**PRAZO PARA ATENDIMENTO:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C5:** Considerando os “*Mecanismos de avaliação sistêmica*” estabelecidos no item 6 do PMSB de Nova Venécia, dentre eles, o de “*Atendimento as solicitações de serviço*”, foi verificado que a Cesan não executou serviços de ligação/religação dentro do prazo estabelecido, no período de 06/2017 a 06/2018, a saber:

- a) 03 vistorias de ligação de água;
- b) 11 ligações de esgoto;
- c) 10 religações/restabelecimento no cavalete;
- d) 01 religação ramal.
- e)

Mecanismo de Avaliação: Atendimento a solicitações de serviços				
Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.				
Localidade	Período	Serviço	Quantidade de serviços executados	Prazo Atendido?
Nova Venécia	06/2017 a 06/2018	Vistoria e Ligação	437	SIM
		Água	3	NÃO

Ligação Água	241	SIM
	-	NÃO
Ligação Esgoto	9	SIM
	11	NÃO
Religação/ Restabelecimento	2288	SIM
Cavalete	10	NÃO
Religação Ramal	294	SIM
	1	NÃO

**NÃO CONFORMIDADE NC5:** Não atendimento ao Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP nº018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:** Artigo 43 da Lei Federal nº 11.445/2007, Artigo 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Artigo 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**DETERMINAÇÃO D5:** A CESAN deve cumprir as metas dos indicadores estabelecidos pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico.

**PRAZO PARA ATENDIMENTO:** Imediato.

## 6. EQUIPE TÉCNICA

### Fiscalização e elaboração:

Lorenza Uliana Zandonadi - Gerente de Saneamento Básico – GSB

Vitória – ES, 28 de novembro de 2018.